SENTENÇA

Processo Físico nº: **0010566-42.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: José Adilson da Silva

Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

JOSE ADILSON DA SILVA opõe embargos à penhora de ativos financeiros efetuada nos autos da execução fiscal que lhe move o ESTADO DE SÃO PAULO, sob o fundamento de que o bem é impenhorável na forma do art. 649, X do CPC.

O embargado impugnou (fls. 19/22) sustentando que não foi comprovada a alegação de que os ativos correspondem a valor depositado em conta poupança pura.

Houve réplica.

É o relato. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 17, parágrafo único do CPC, vez que não há necessidade de produção de prova em audiência.

A regra é a penhorabilidade; a exceção, a impenhorabilidade. A impenhorabilidade constitui, pois, fato impeditivo do direito do credor de perseguir e valerse daquele bem, integrante do patrimônio do devedor, para a satisfação do crédito. Nesse sentido, consideradas as regras do art. 333 do CPC, compete ao devedor comprovar a impenhorabilidade. Assim também a regra específica do art. 655-A, § 2º do CPC.

Quanto ao caso em exame, observamos que o embargante não comprovou a impenhorabilidade alegada, isto é, que os ativos bloqueados refiram-se a ativos depositados em conta poupança, e conta poupança que não se descaracterize pela utilização no dia-a-dia sem ânimo de poupar (TJSP: AI 0068483-68.2012.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. CLÓVIS CASTELO, j. 28.05.2012; AI 0055146-12.2013.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. FERRAZ FELISARDO, j. 18.04.2012). Não vieram aos autos, por exemplo, os extratos da conta.

Ante o exposto, REJEITO os embargos, e CONDENO o embargante nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 788,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 20 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA